



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Trata o presente sobre a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes na Concorrência Pública do Edital nº 02/2020, cujo objeto é a ***contratação de empresa especializada na execução de Obra de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Varjão, Quadra 10, Conjunto H, Lote 01, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I.***

Compareceram e entregaram propostas as seguintes empresas:

CONTARPP ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP e SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos internos à Comissão Especial de Licitações realizou análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, documentos estes constante do processo SEI nº 00090-00000975/2020-64 - (SEI nº 46186549); (SEI nº 46186033) e (SEI nº 46186338).

Conforme item 12.5 do Edital de Concorrência nº 02/2020, foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pela Controladoria Geral da União e Conselho Nacional de Justiça – CNJ e STC - Secretaria de Transparência e Controle do GDF.

Ato contínuo foi realizada análise dos documentos de Habilitação com base no item 9 do Edital, quanto à Habilitação Jurídica item 9.6.1; Regularidade Fiscal e Trabalhista item 9.6.2; Qualificação Técnica item 9.6.3; e Qualificação Econômico-Financeira item 9.6.4.

Em consonância ao instrumento convocatório SEI nº (43994075) a Comissão Especial de Licitação confrontou o atendimento ao exigido no Edital de na documentação apresentada, a saber:

Participante: ***CONTARPP ENGENHARIA LTDA*** - (SEI nº 46186549);

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

Habilitação Jurídica item 9.6.1

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.1.2	Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.1.3	Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores Páginas 35/43

Regularidades fiscal e trabalhista item 9.6.2:

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; página 45/46

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.2	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; página 47



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, independente da unidade da federação independente do domicílio ou sede do licitante; página 50

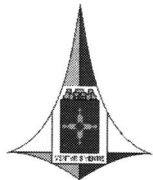
ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.4	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); página 48

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; página 49

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.6	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; páginas 45/46

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.7	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante; página 50

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.8	Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

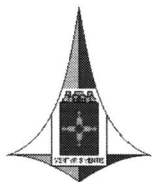
ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.9	Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Técnica item 9.6.3:

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.1	Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade; página 51/52

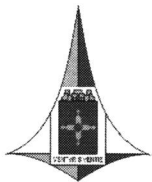
ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.2	Quanto à capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	EXIGÊNCIA
a)	Pavimento de concreto armado executado em rodovias ou vias urbanas, Mínimo de 114 m ³ ; páginas 53/163
b)	Estrutura em chapa de aço para coberturas, Mínimo de 9.300 kg; páginas 53/163
c)	Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples, Mínimo de 150 m ³ . páginas 53/163



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas, equivalentes ou de qualidade superior - página 170
	Equipamento para solda/corte com oxiacetileno Régua vibratória treliçada com 4 m para pavimentos de concreto- 4,1 kW Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW Motoniveladora - 93 kW Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW
9.6.3.4	Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
a)	Pavimento de concreto armado executado em rodovias ou vias urbanas; páginas 53/163
b)	Estrutura em chapa de aço para coberturas; páginas 53/163
c)	Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples. páginas 53/163
9.6.3.5	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

Qualificação econômico-financeira item 9.6.4:

<u>ITEM EXIGÊNCIA</u>	
a)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação; - página 171
b)	As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.
c)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; - Página 172/202
d)	O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
e)	As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
f)	Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, devendo ainda, ser observada a Lei Distrital nº 5.872/2017;
g)	Caso o licitante seja cooperativa, deve ser indicado pela sociedade gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.
h)	A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

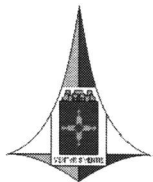


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM EXIGÊNCIA	
	$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
i)	Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

ITEM EXIGÊNCIA	
9.7	Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
9.7.1	Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO VII. páginas 12 e 203
9.7.2	Demais declarações listadas nos Anexos do presente Edital. páginas 1/13 e 203/214
9.8	Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
9.9	A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação implicará na inabilitação do licitante.

Após análise da documentação de Habilitação apresentada pela empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**, participante do certame 02/2020, fica esta considerada **HABILITADA** para a próxima fase do certame, por ter cumprido o que determinou o Edital nº 02/2020 e a legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

Participante: **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP-** (SEI nº 46186033);

Habilitação Jurídica item 9.6.1

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.1.2	Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Páginas 17/26

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.1.3	Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

Regularidades fiscal e trabalhista item 9.6.2:

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; página 29/30

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.2	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; página 36/37



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, independente da unidade da federação independente do domicílio ou sede do licitante; página 39/40

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.4	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); página 42/43

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; página 45

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.6	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; páginas 32/33

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.7	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante; página 47

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.8	Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.9	Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Técnica item 9.6.3:

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.1	Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade; página 50/52

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.2	Quanto à capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	EXIGÊNCIA
a)	Pavimento de concreto armado executado em rodovias ou vias urbanas, Mínimo de 114 m ³ ; páginas 53/75
b)	Estrutura em chapa de aço para coberturas, Mínimo de 9.300 kg; páginas 53/75
c)	Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples, Mínimo de 150 m ³ . páginas 53/75

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas, equivalentes ou de qualidade superior - página 77
	Equipamento para solda/corte com oxiacetileno



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
	Régua vibratória treliçada com 4 m para pavimentos de concreto- 4,1 kW Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW Motoniveladora - 93 kW Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW
9.6.3.4	Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
a)	Pavimento de concreto armado executado em rodovias ou vias urbanas; páginas 81/126
b)	Estrutura em chapa de aço para coberturas; páginas 81/126
c)	Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples. páginas 81/126
9.6.3.5	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

Qualificação econômico-financeira item 9.6.4:

ITEM	EXIGÊNCIA
a)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação; - página 130
b)	As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.
c)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; - Página 131/145
d)	O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
e)	As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
f)	Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, devendo ainda, ser observada a Lei Distrital nº 5.872/2017;
g)	Caso o licitante seja cooperativa, deve ser indicado pela sociedade gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.
h)	A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
i)	Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

ITEM	EXIGÊNCIA
9.7	Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
9.7.1	Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO VII. páginas 147
9.7.2	Demais declarações listadas nos Anexos do presente Edital. páginas 146/158
9.8	Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
9.9	A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação implicará na inabilitação do licitante.

Após análise da documentação de Habilitação apresentada pela empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP**, participante do certame 02/2020, fica esta considerada **HABILITADA** para a próxima fase do certame, por ter cumprido o que determinou o Edital nº 02/2020 e a legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

Participante: **SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA-** (SEI nº 46186338).

Habilitação Jurídica item 9.6.1

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.1.2	Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.1.3	Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores Páginas 06/16

Regularidades fiscal e trabalhista item 9.6.2:

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; página 18/19

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.2	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
	termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; página 20

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, independente da unidade da federação independente do domicílio ou sede do licitante; página 21

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.4	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); página 22

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; página 23

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.6	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; páginas 19

<u>ITEM</u>	<u>EXIGÊNCIA</u>
9.6.2.7	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante; página 20/21



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.8	Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.2.9	Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Técnica item 9.6.3:

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.1	Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade; página 41/44

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.2	Quanto à capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	EXIGÊNCIA
a)	Pavimento de concreto armado executado em rodovias ou vias urbanas, Mínimo de 114 m ³ ; páginas 45/123
b)	Estrutura em chapa de aço para coberturas, Mínimo de 9.300 kg; páginas 45/123
c)	Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples, Mínimo de 150 m ³ . páginas 45/123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
9.6.3.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas, equivalentes ou de qualidade superior - página 126/131
	Equipamento para solda/corte com oxiacetileno Régua vibratória treliçada com 4 m para pavimentos de concreto- 4,1 kW Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW Motoniveladora - 93 kW Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW
9.6.3.4	Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
a)	Pavimento de concreto armado executado em rodovias ou vias urbanas; páginas 45/123
b)	Estrutura em chapa de aço para coberturas; páginas 45/123
c)	Execução e compactação de base e/ou sub base com brita graduada simples. páginas 45/123
9.6.3.5	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

Qualificação econômico-financeira item 9.6.4:

ITEM EXIGÊNCIA	
a)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação; - página 25
b)	As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.
c)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; - Página 26/37
d)	O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
e)	As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
f)	Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, devendo ainda, ser observada a Lei Distrital nº 5.872/2017;
g)	Caso o licitante seja cooperativa, deve ser indicado pela sociedade gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.
h)	A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

ITEM	EXIGÊNCIA
	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
i)	Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

ITEM	EXIGÊNCIA
9.7	Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
9.7.1	Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO VII. páginas 134
9.7.2	Demais declarações listadas nos Anexos do presente Edital. páginas 132/145
9.8	Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
9.9	A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação implicará na inabilitação do licitante.

Após análise da documentação de Habilitação apresentada pela empresa **SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, participante do certame 02/2020, fica esta considerada **HABILITADA** para a próxima fase do certame, por ter cumprido o que determinou o Edital nº 02/2020 e a legislação vigente.

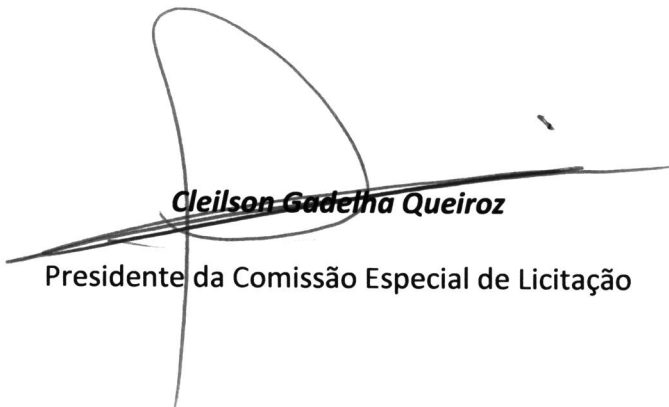


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 115 de 21 de julho de 2020

O resultado da fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site Oficial da Secretaria de Transporte e Mobilidade- www.semob.df.gov.br.

Considerando o que determina o Art. 109 da Lei 8.666/93, mesmo podendo a Comissão Especial utilizar a prerrogativa do § 1º, do referido artigo quando a intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, onde as referidas alíneas "a" e "b" tratam de Habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas respectivamente, será feito na imprensa Oficial, DODF, e na ocasião se for aberto mão do prazo recursal, visando uma celeridade processual, daremos prosseguimento as etapas seguintes do certame, quando a comunicação será direta aos interessados e lavrada em ata.

Brasília, 09 de outubro de 2020,

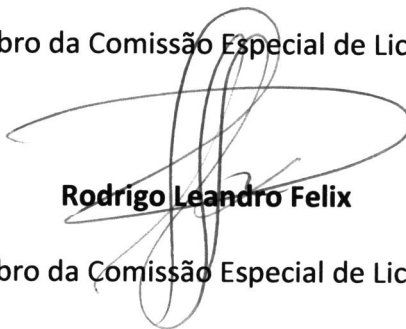


Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Eliza Regina de Oliveira Virgolino

Membro da Comissão Especial de Licitação



Rodrigo Leandro Felix

Membro da Comissão Especial de Licitação